

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.139, DE 13 DE JULHO DE 2018*

Dispõe sobre a responsabilidade pela execução orçamentária, administrativa, financeira e patrimonial da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Estado do Pará (FUNPRESP/PA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 111, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando a necessidade de autorização para a instituição da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Estado do Pará (FUNPRESP) e da habilitação dos dirigentes junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sob a responsabilidade interina da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) a execução orçamentária administrativa, financeira e patrimonial da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Estado do Pará (FUNPRESP/PA), pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que a Fundação esteja autorizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) a assumir suas funções regulares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

*Replicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 33.657, de 16-7-2018.

DECRETO Nº 2.143, DE 17 DE JULHO DE 2018

Altera o Decreto nº 1.537, de 6 de maio de 2016, que dispõe sobre a reestruturação da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Pará (COETRAE/PA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados o art. 2º e o inciso VI do art. 3º do Decreto 1.537, de 6 de maio de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º A COETRAE/PA, instância colegiada de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, compete:

I - acompanhar e avaliar o cumprimento dos princípios, diretrizes, políticas, planos, programas, projetos e ações relacionados à política migratória, enfrentamento do tráfico de pessoas e de erradicação do trabalho escravo, no Estado, assim como contribuir para a efetividade das ações;

II - acompanhar os trabalhos legislativos relacionados com os temas sobre migração, tráfico de pessoas e trabalho escravo na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), bem como, propor atos normativos necessários à implementação de ações no âmbito do Estado do Pará;

III - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado do Pará e os Organismos Nacionais e Internacionais relacionados com as temáticas do trabalho escravo, tráfico de pessoas e migração;

IV - propor e apoiar a elaboração de estudos, pesquisas e incentivar a realização de campanhas e ações integradas voltadas à erradicação do trabalho escravo, enfrentamento ao tráfico de pessoas e política migratória;

V - apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas nas esferas regional e municipal para o monitoramento e a avaliação das ações locais, assim como fomentar e acompanhar o processo de municipalização e regionalização da política migratória, de enfrentamento ao tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo;

VI - promover a articulação interinstitucional entre os órgãos públicos e sociedade civil que atuam na promoção e garantia dos direitos migratórios, no enfrentamento ao tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo;

VII - expedir recomendações ou outras providências administrativas para instituições públicas e privadas referentes às temáticas;"

"Art. 3º...

VI - até 10 (dez) representantes de entidades não governamentais e/ou instituições privadas de ensino que possuam notórias atividades afetas no combate ao trabalho escravo, enfrentamento ao tráfico de pessoas e migração na forma do regimento interno;"

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos VIII e IX ao art. 2º, o inciso XV ao art. 3º e o art. 5º-A ao Decreto nº 1.537, de 6 de maio de 2016, com as seguintes redações:

"Art. 2º ...

(...)

VIII- articular suas atividades com as dos comitês e conselhos estaduais de políticas públicas que tenham interface com a migração e o enfrentamento do tráfico de pessoas e o trabalho escravo, promovendo a intersectorialidade destas políticas;

IX- elaborar e aprovar seu regimento interno e demais alterações."

"Art. 3º ...

(...)

XV - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO);"

"Art. 5º-A Para a execução de sua competência a COETRAE/PA instituirá grupos de trabalhos específicos para tratar das temáticas da erradicação ao trabalho escravo, enfrentamento ao tráfico de pessoas e política migratória, conforme disposto em regimento interno".

Art. 3º A nova composição da COETRAE/PA dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º O regimento interno da COETRAE/PA disporá sobre seu funcionamento, devendo ser elaborado e aprovado por deliberação da metade mais um de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação da sua nova composição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o caput e o parágrafo único do art. 7º do Anexo Único do Decreto nº 423, de 22 de maio de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.144, DE 17 DE JULHO DE 2018

Desqualifica a Organização Social Associação Via Amazônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.876, de 21 de janeiro de 2000;

Considerando o Inquérito Civil nº 000997-110/2015;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2017/515261,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desqualificada como Organização Social, nos termos do Decreto Estadual nº 3.876, de 21 de janeiro de 2000, a Associação Via Amazônia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Belém, Capital do Estado do Pará, sita na Avenida Alcindo Cacela, nº 1.264, Bairro Umarizal, com sua Ata de Constituição e Estatutos inscritos no 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém/PA sob o nº 00026556, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.746.928/0001-21.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.777, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Retifica o Decreto nº 1.581, de 7 de julho de 2016, que concede Pensão Policial-Militar em favor de IRENILDA DUARTE DOS SANTOS, SEBASTIÃO FONSECA DE ANCHIETA JUNIOR, SAMARA SANTOS DE ANCHIETA, SUANNY SANTOS DE ANCHIETA e SAMELA INGRID SANTOS DE ANCHIETA, viúva e filhos do SUBTEN BM SEBASTIÃO FONSECA DE ANCHIETA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que SEBASTIÃO FONSECA DE ANCHIETA ocupava o cargo de Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, lotado na Cidade de Santarém, faleceu em decorrência de

serviço, no dia 22 de setembro de 2009, conforme apurado no Processo nº 2013/289964;

Considerando o disposto no art. 77, da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e art. 4º e § 2º da Lei nº 5.250, de 29 de julho de 1985;

Considerando os termos do Ofício nº 01250/2017/SEGER-TCE, de 10 maio de 2017, e as informações constantes do Processo nº 2017/201409,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto nº 1.581, de 7 de julho de 2016, Pensão Policial-Militar, mensal no valor de R\$ 3.405,54 (três mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) em favor dos dependentes do Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Pará SEBASTIÃO FONSECA DE ANCHIETA, cabendo 20% (vinte por cento) a senhora IRENILDA DUARTE DOS SANTOS, 20% (vinte por cento) a SAMARA SANTOS DE ANCHIETA, 20% (vinte por cento) a SUANNY SANTOS DE ANCHIETA e 20% (vinte por cento) a SAMELA INGRID SANTOS DE ANCHIETA, em virtude do falecimento do policial, no dia 22 de setembro de 2009, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º A Pensão Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Tenente BM, a que foi promovido "post mortem", assim discriminados:

Soldo de 2º Tenente BM	R\$ 1.558,60
Gratificação de Risco de Vida 50%	R\$ 779,30
Gratificação de Habilitação Militar 40%	R\$ 623,44
Tempo de Serviço 15%	R\$ 444,20
Provento Mensal	R\$ 3.405,54

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos Bombeiros Militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 22 de setembro de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

Exonera e nomeia membros para compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº. 0169/2018/SEGUP/CETRAN-PA/SEC.EXEC., de 13 de junho de 2018, bem como as informações constantes no Processo nº. 2018/270487;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º do Regimento Interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº. 1.365, de 24 de novembro de 2004;

Considerando o Despacho Analítico nº. 494/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PA, os representantes abaixo relacionados:

I-REPRESENTANTES DO ESTADO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA

Titular: CEL PM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

II-REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SEST/SENAT

Suplente: HELEN GICELE RODRIGUES DA COSTA

III-REPRESENTANTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Titular: VALTER AFONSO BARBOSA BRAGA

Suplente: MIGUEL RAIMUNDO DOS REIS CRUZ

Art. 2º Nomear para o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PA, os representantes abaixo relacionados:

I-REPRESENTANTES DO ESTADO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA

Titular: CEL PM MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO

II-REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SEST/SENAT

Suplente: MARCELO DE ABREU GUGLIEMELI

III-REPRESENTANTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Titular: CASSIANO HILÁRIO RIBEIRO FILHO

Suplente: FÁBIO RENATO MENDONÇA SALGADO